

CONTRATO Nº 059/2024/PMG
PROCESSO Nº 9.049/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A. R. DA S. MAIA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na Rua Patrocinio Jorge nº 61 Centro, Grajaú-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.865/0001-90, neste ato representado por seu Secretário Sr. **SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA**, inscrito no CPF nº 229.812.503-10, portador do RG nº 469207620122 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a empresa **A. R. DA S. MAIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.661.026/0001-02, Inscrição Estadual nº. 12.211.850-2, situada na Praça do Mercado, nº 126, bairro Canoeiro, CEP: 65.940-000 Grajaú – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANTONIO RUBERVAL DA SILVA MAIA**, RG nº 1288505 SSP/MA, CPF nº 304.595.243-72, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024/CPL/PMG** e do **Processo Administrativo nº 9.049/2023/Sec. Adm. Planj. e Gestão**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral e botijão de gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajaú-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE I: GÁS GLP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial.	UNID	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
Total do lote I					R\$ 12.500,00

LOTE II: ÁGUA MINERAL					
2.	Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, 20 litros, tipo embalagem retornável.	UNID	300	R\$ 21,32	R\$ 6.396,00
3.	Água Mineral - sem gás, copo de 200 ml(caixa com 48 copos). Contendo a identificação do produto e marca do fabricante na embalagem, bem como prazo de validade e que cumpra todas as exigências legais	CAIXA	150	R\$ 56,99	R\$ 8.548,50
4.	Água mineral, sem gás, em garrafa de 500 ml (embalagem com 12 unidades), contendo a identificação do produto e marca do fabricante na embalagem, bem como prazo de validade e que cumpra todas as exigências legais.	UNID	1.200	R\$ 34,66	R\$ 41.592,00
Total do lote II					R\$ 56.536,50
Total Geral					R\$ 69.036,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 69.036,50** (sessenta e nove mil trinta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a demanda, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0003.2049.0000
3.3.90.30.00 - Material De Consumo



DEUS PROVERÁ
Prefeitura Municipal de Grajaú/MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF 14.147.865/0001-90

Folha Nº _____
FUNCIONÁRIO (A) _____

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - (CRIANÇA FELIZ) 08.243.0003.1125.0000
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENCAO DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
08.244.0003.1120.0000
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF 08.244.0003.2124.0000
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUT. DO CENTRO DE REF.ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL-CREAS
08.244.0009.2003.0000
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Grajaú, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Bradesco, Agência 0723, C/C 22716-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução/entrega será sob demanda.

7.2. As condições de execução/entrega do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução/entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

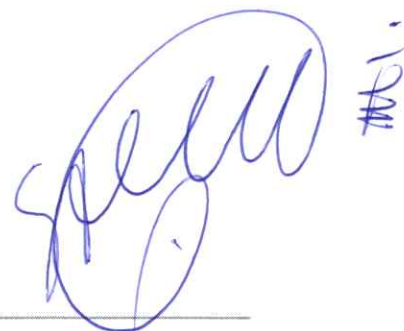
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:





DEUS PROVERÁ
Prefeitura Municipal de Grajaú/MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF 14.147.865/0001-90

Folha Nº _____
FUNCIONÁRIO (A) _____

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar total. Permitido, mediante autorização da CONTRATANTE, subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do total.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

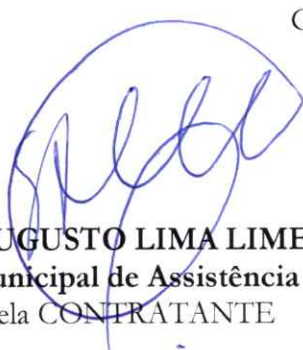
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú (MA), 22 de abril de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
pela CONTRATANTE


ANTONIO RUBERVAL DA SILVA MAIA
A. R. DA S. MAIA – ME
CONTRATADA



DEUS PROVERÁ
Prefeitura Municipal de Grajaú/MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF 14.147.865/0001-90

Folha Nº _____

FUNCIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 004.166.073-06

Nome: _____
CPF: 005.740.853-00

172